



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

**Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Fundo de Aposentadoria e Benefício dos Servidores – FABS, do Município de Santo Ângelo – RS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei Nº 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, em até (36) trinta e seis prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.013, conforme segue:

**Parágrafo Único.** O valor dos débitos relativos ao resultado do saldo devedor oriundos de contribuições previdenciárias de Amortização do Passivo Atuarial, devidas e não repassadas pelo Município das competências de agosto, setembro, outubro e novembro de 2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros de 0,50% ao mês, na proporção de 1/30(um trinta avos) por dia de atraso, em conformidade com a Lei Municipal 3.948 de 27/02/2015.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

**§ 2º.** As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria nº 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**Art. 4º** O pagamento será dia vinte de cada mês sendo que a primeira parcela vencerá dia 20 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** - Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF nº 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no ultimo dia útil de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 7050-5 - FPM, e creditado na mesma data, no Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 4661-2, titular O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

**§ 1º.** Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

**§ 2º.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 6º** Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS a partir da publicação da presente lei.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, na forma do artigo 6º da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA  
Prefeito

**CÂMARA DE VEREADORES****EDITAL 104/2017 LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL –  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA  
ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR- EDITAL 95/2017**

**Adolar Rodrigues Queiroz**, presidente da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo/RS no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados a **LISTA CLASSIFICATÓRIA FINAL**, do Processo Seletivo Público Simplificado para estágio de Nível Superior, que pode ser acessado nos sítios [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) e [www.camarasa.rs.gov.br](http://www.camarasa.rs.gov.br) e no saguão da Câmara de Vereadores de Santo Ângelo.

**ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ**

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:  
Alcides Balzan

Código Identificador:104924B6

**SECRETARIA GERAL****LEI N° 4.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 AUTORIZA O  
PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO  
DE PARCELAMENTO COM O FUNDO DE  
APOSENTADORIA E BENEFÍCIO DOS SERVIDORES –  
FABS, DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO – RS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento ao disposto no Art. 77, parágrafo 3º da Lei N° 1.256/90,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento de Débitos com o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, em até (36) trinta e seis prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, com as alterações da Portaria MF n° 333/2017.013, conforme segue:

**Parágrafo Único.** O valor dos débitos relativos ao resultado do saldo devedor oriundos de contribuições previdenciárias de Amortização do Passivo Atuarial, devidas e não repassadas pelo Município das competências de agosto, setembro, outubro e novembro de 2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela variação do IPCA, acrescido de juros de 0,50% ao mês, na proporção de 1/30(um trinta avos) por dia de atraso, em conformidade com a Lei Municipal 3.948 de 27/02/2015.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento, até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros compostos de 0,50% ao mês e multa de 2% acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria n° 21/2013 do Ministério da Previdência, as parcelas de que trata esta Lei, ficam vinculadas as parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município.

**Art. 4º** O pagamento será dia vinte de cada mês sendo que a primeira parcela vencerá dia 20 de janeiro de 2018.

**Art. 5º** - Nos termos do Art. 5º-A, da Portaria MF n° 333/2017 do Ministério da Fazenda, as parcelas dos parcelamentos de que trata esta Lei ficam vinculadas a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) repassadas mensalmente ao Município, no ultimo dia útil

de cada mês, creditados no Banco 001, Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 7050-5 - FPM, e creditado na mesma data, no Banco do Brasil, agência 0138-4, conta corrente 4661-2, titular O Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor - FABS, mediante ofício assinado pelo Presidente do Fundo e respectivas guias de recolhimento do CADPREV.

§ 1º. Na eventualidade dos valores creditados a título de FPM não serem os suficientes para a liquidação da parcela, o Município realizará depósito de recursos livres na respectiva conta corrente, suficientes para liquidação da parcela.

§ 2º. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusulas do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo. Art. 6º Ficam igualmente vinculados a parcela do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), as contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além das contribuições patronais normais e suplementares devidas pelo Município ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS a partir da publicação da presente lei.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Município deverá informar mensalmente ao Banco do Brasil, até o dia 20 do mês seguinte ao da competência os totais dos valores a serem retidos e repassados ao Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS, na forma do artigo 6º da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 20 de dezembro de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

Publicado por:  
Carla Janice Timm  
Código Identificador:3BBA9396

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI N° 4.189, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 DÁ NOVA  
REDAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI MUNICIPAL N.º 3.611, DE  
17 DE ABRIL DE 2012.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

**Art. 1º** Fica alterada as alíquotas de contribuições previdenciárias, previstas no artigo 14 da Lei Municipal nº 3.611, de 17 de abril de 2012, que serão de:

VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)			TOTAL
	NORMAL	SERVIDOR	EMPREGADOR	
SET/DEZ/2017	11,00	13,22	31,00	55,22
2018	11,00	13,22	28,00	52,22
2019	11,00	13,22	31,00	55,22
2020	11,00	13,22	34,00	58,22
2021	11,00	13,22	37,00	61,22
2022	11,00	13,22	40,00	64,22
2023	11,00	13,22	43,00	67,22
2024	11,00	13,22	46,00	70,22
2025	11,00	13,22	49,00	73,22
2026	11,00	13,22	52,00	76,22
2027-2040	11,00	13,22	55,00	79,22

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**23 de dezembro de 2017**

**O Mensageiro**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**EXTRATO**

LEI Nº 4.188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017:  
"Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de  
Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo  
de Parcelamento com o Fundo de Aposentadoria  
e Benefício dos Servidores – FABS, do Município  
de Santo Ângelo – RS." O inteiro teor da Lei está  
disponível para consulta no site do Município  
de Santo Ângelo: [www.santoangelo.rs.gov.br](http://www.santoangelo.rs.gov.br) é  
FAMURS: [www.famurs.com.br](http://www.famurs.com.br)